



S I S M A R

Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara e Região

R. Gonçalves Dias, 970 - Centro - Araraquara - SP

Américo Brasiliense, Araraquara, Boa Esperança do Sul,

Gavião Peixoto, Motuca, Ribeirão Bonito, Santa Lúcia e Trabiju.

Website: sismar.org.br - e-mail: sismarsindicato@gmail.com - Tel.: (16) 3335-9909

CNPJ: 56.887.649/0001-20

Proposta de Acordo Coletivo de Trabalho 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE-SP

Proposta de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO a ser firmado entre o **MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa situada à Av. Eugênio Voltarel, 25 - Centro - Américo Brasiliense - SP, inscrito no CNPJ nº 43.976.166/0001-50-SP, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. Cleide Aparecida Berti Ginato, o **SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARAQUARA E REGIÃO - SISMAR**, com sede social à Rua Gonçalves Dias, nº 970, Centro, Araraquara - SP, CNPJ nº 56.887.649/0001-20, entidade sindical representada por seu Presidente, Marcos Roberto de Carvalho Zambone e os servidores municipais representados pelo Sindicato e por seus pares através de comissão democraticamente eleita, em conformidade com as formalidades e os pressupostos legais para negociações e celebração das normas coletivas nos termos do Artigo 7º, inciso XXVI da CF/88 Título VI; Artigo 611 e seguintes da CLT e Leis Municipais que tratam e disciplinam sobre Negociação Coletiva de Trabalho e do Direito, conforme as seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I – DA PAUTA ECONÔMICA

CLÁUSULA 1ª - DA REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA

O Município encaminhará ao legislativo reajuste inflacionário com base nos índices oficiais do mês de abril de 2015 a março de 2016 para vigorar na data-base da categoria que ocorre no mês de março de cada ano.

- a) ICV-DIEESE
- b) IPC-FIPE
- c) INPC-IBGE
- d) IPCA-IBGE

e) IGPM-FGV

A média simples dos índices oficiais deverá incidir automaticamente na folha de pagamento do mês de abril.

Obs.: Como os índices oficiais de inflação de cada mês são geralmente divulgados no 10º dia do mês posterior, para efeito de cálculo estimado, nesta proposta consideramos o período de 12 meses compreendendo os meses de março de 2015 à fevereiro de 2016. Neste período o índice calculado é de 8,20%. Tal valor deverá ser recalculado considerando-se o período de abril de 2012 à março de 2013 assim que os índices oficiais forem publicados.

CLÁUSULA 2ª - DO AUMENTO REAL DE SALÁRIO

O Município encaminhará ao legislativo no mês de abril/2016 proposta de aumento real de salário no índice de 18,8% visando reduzir as perdas salariais acumuladas pela categoria sem prejuízos à reposição inflacionária da cláusula 1ª.

O índice desta cláusula deverá ser somado ao índice calculado na cláusula 1ª e incidirá nos vencimentos do mês de abril/2016.

CLÁUSULA 3ª - DO VALE ALIMENTAÇÃO

O Município aplicará um aumento no Vale Alimentação estabelecendo o valor deste benefício em R\$ 516,00.

Faltas justificadas e também em caso de nojo, não incidirão descontos no vale alimentação.

CLÁUSULA 4ª - DO ABONO ANIVERSÁRIO

O Município instituirá o pagamento de 1,5 (um e meio) salários mínimos no mês de aniversário de cada servidor, garantindo melhor qualidade de vida.

CAPITULO II – DAS CLÁUSULAS GERAIS E DA GARANTIA DE DIREITOS

CLÁUSULA 5ª - DA SEGURANÇA E DA SAÚDE DOS SERVIDORES

O Município implementará e manterá as condições materiais e os recursos humanos necessários ao **Serviço Especializado em Engenharia de Se-**

gurança e Medicina do Trabalho - SESMT para que este órgão tenha condição de efetivamente atender à demanda exigida em razão da rotina e prerrogativas de trabalho no serviço público municipal, de acordo com as exigências da NR 4.

O Município garantirá boas condições no ambiente de trabalho, fornecendo gratuitamente aos servidores os equipamentos de proteção individual (EPIs) e os uniformes de trabalho e calçados adequados às exigências de cada serviço, conforme os laudos periciais indiquem, com objetivo de diminuir o risco a vida e a saúde dos trabalhadores sem prejuízos no recebimento dos devidos adicionais.

O Município capacitará e fortalecerá a CIPA e adequará o quadro de servidores atuando na Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA 6ª - DA INSALUBRIDADE, DA PERICULOSIDADE E DO ADICIONAL DE RISCO

- a) O Município criará uma comissão interdisciplinar de peritos para realização de avaliação e emissão dos respectivos laudos técnicos em todos os locais de trabalho dos Servidores Municipais visando à adequação e o reconhecimento dos adicionais de insalubridade, periculosidade e de risco, bem como avaliar as condições estruturais de cada local de trabalho com base em normas de engenharia, sanitárias, trabalhistas e ambientais vigentes.
- b) A comissão a que se refere esta cláusula será composta por: Engenheiro de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho, Técnico(s) de Segurança do Trabalho, Fiscal da Vigilância Sanitária e será devidamente nomeada até o final de junho de 2016.
- c) Após nomeação, a comissão terá 6 meses para emitir e publicar os laudos técnicos. Os laudos emitidos deverão ser divulgados para toda a categoria de forma ampla e democrática.
- d) Após a publicação dos laudos, os servidores poderão consultar o Sindicato e terão 30 dias para buscar esclarecimentos e solicitar recursos administrativos pelo reconhecimento do direito à insalubridade, periculosidade ou adicional de risco.
- e) Nos casos onde houver normativa específica, súmula ou jurisprudência favorável à concessão de insalubridade, periculosidade ou adicional de risco aos trabalhadores de cada categoria e nos casos onde houver divergência entre as avaliações do Município e do Sindicato, o Município se comprometerá a efetuar nova avaliação conjunta com o Sindicato no prazo de 30 dias e, se reconhecido o direito, garantir o pagamento de insalubridade, periculosidade ou adicional de risco inerente à cada caso avaliado.

CLÁUSULA 7ª - MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS

Com os relatórios e laudos de vistorias nos próprios públicos inerentes à Cláusula 6ª deste Acordo Coletivo de Trabalho, o Município estabelecerá um cronograma de manutenção e adequações dos próprios públicos de forma que sejam respeitadas as normas de engenharia, sanitárias, trabalhistas e ambientais vigentes.

Com o objetivo de tornar os próprios públicos mais sustentáveis e ambientalmente corretos, as manutenções e adequações, bem como as construções, devem respeitar e favorecer condições para o armazenamento de água de chuva, iluminação e ventilação naturais, áreas de permeabilidade, captação de energia solar e eólica e arborização.

CLÁUSULA 8ª - REGISTRO DE PONTO E CONTROLE DE ASSIDUIDADE

Todos os servidores devem ser submetidos ao mesmo critério de marcação de ponto (**relógio biométrico com emissão de comprovante**), independentemente do cargo, função ou forma de contrato.

CLAUSULA 9ª - DO HORÁRIO BANCÁRIO

Todos os servidores poderão usufruir de 01 (uma) hora a ser acrescida ao horário de intervalo para almoço no dia de pagamento dos salários ou no dia imediatamente posterior ao pagamento como forma de "horário bancário". No caso dos salários serem depositados em finais de semana ou feriados, o direito ao horário bancário se dará no primeiro dia útil imediatamente posterior ao pagamento.

CLAUSULA 10ª - DO PRÊMIO ASSIDUIDADE

a) Receberá o prêmio assiduidade mensal no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), todos os servidores que efetuar o registro de ponto em conformidade com a cláusula 6ª deste Acordo Coletivo de Trabalho e com as normas da CLT e não possuir falta não justificada, atrasos não justificados maiores que 15 minutos ou atestados no período apurado.

b) Para cada atraso não justificado maior que 15 minutos será descontado 20% do valor do prêmio mensal a que se refere esta cláusula.

c) Afastamentos de até 15 dias motivados por acidente de trabalho ou doença laboral, desde que devidamente documentado com CAT (comunicado de acidente de trabalho) não representarão descontos no prêmio mensal.

Obs.: Os atrasos de até 15 minutos não representarão descontos do prêmio a que se refere esta cláusula desde que o servidor reponha o tempo de atraso ao final de sua jornada de trabalho.

CLÁUSULA 11ª - DA SEXTA PARTE

O Município implementará e regulamentará o pagamento da "sexta parte" que será somada aos vencimentos de todos os servidores que completarem 20 (vinte) anos de efetivo serviço prestado junto aos serviços públicos municipais como forma de incentivo e valorização dos servidores.

Para efeito de cálculo, a sexta parte representa exatamente 1/6 do salário base do servidor.

CLÁUSULA 12ª - DA LICENÇA ABONADA

O Município garantirá a todos os Servidores Municipais o direito de abonar até 6 dias por ano sem quaisquer prejuízos em seus vencimentos e demais direitos, conforme as condições e regras abaixo elencadas:

- a) Participação pelo servidor em curso particular com duração de até 02 (dois) dias;
- b) Doença de dependente, além, do afastamento previsto em Lei municipal, com atestado humanitário;
- c) 01 (um) dia além dos previstos em lei para Nojo e Gala;
- d) 01 (um) dia nos períodos que antecedem o gozo das férias e/ou 01 (um) dia no término do gozo das férias;
- e) 01 (um) dia acrescido nos afastamentos de licença maternidade e paternidade;
- f) 01 (um) dia para realização de exame vestibular, concurso público ou prova escolar;
- g) 01 (um) dia para participação em estágio escolar;
- h) 01 (um) dia para tratar de assuntos relacionados a aquisição de casa própria e compra e venda de imóveis;
- i) 01 (um) dia para regularização de situação bancária decorrente de furto, clonagem de cartão ou outras ocorrências que exijam a presença do servidor junto a instituição financeira;
- j) 01 (um) dia para obtenção e renovação de CNH;

- k) 01 (um) dia para obtenção de documentos oficiais;
 - l) 01 (um) para mudança de residência;
 - m) 01 (um) dia no período de trânsito para os professores a fim de escolher cargos no caso de duplo vínculo;
 - n) 01 (um) dia para acompanhar funerais não abrangidos pela hipótese de afastamento legal, mediante atestado da empresa funerária;
 - o) 01 (um) dia para atendimento odontológico e médico bimestral para fins de percepção do prêmio assiduidade;
 - p) A pedido do servidor, fora das hipóteses elencadas, mediante a aprovação da chefia imediata, desde que não haja prejuízo à normalidade do serviço, devendo o servidor indicar o período que pretende gozar a folga;
 - q) Nos dias em que for determinado pelo empregador quando não haja ocorrência das hipóteses anteriores.
- 1) As faltas deverão ser noticiadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, salvo nas hipóteses de força maior quando o abono da falta deverá ser noticiado no dia de retorno ao trabalho.
 - 2) Mensalmente fica reservado à Prefeitura, a concessão de pelo menos uma folga abonada na hipótese em que o servidor não utilizar do gozo conforme acima mencionado.
 - 3) O abono da falta não poderá ser cumulado com dia de ponto facultativo.
 - 4) Terão preferência na concessão no abono da falta os servidores que ainda não tiverem gozado falta abonada ou aqueles que tiverem menor número de abono de faltas dentro de cada setor.
 - 5) Não será considerado, para os professores, período de recesso escolar para efeito de concessão de abono de faltas.
 - 6) O uso e concessão de folga abonada deverá ser exercido sempre com base no princípio da boa fé contratual.
 - 7) A Suscitante e Suscitado darão ampla divulgação aos termos do presente acordo aos servidores públicos da prefeitura.
 - 8) A Suscitante procederá orientação aos superiores hierárquicos para a observância dos termos para a concessão das faltas abonadas.

CLÁUSULA 13ª - DO FORNECIMENTO DO VALE TRANSPORTE

O Município cumprirá o que determina a legislação vigente na entrega dos vales transporte aos servidores considerando a quantidade de "vales" utilizados por dia. Para os servidores que fizerem o uso de 4 ou mais vales transporte ao dia, o valor descontado será de 6% do salário base. Já para o servidor que fizer uso de 2 vales transporte por dia, o desconto será de 3%. No caso de atraso no depósito do vale transporte, ficará justificado para todos os efeitos legais e sem qualquer prejuízo, inclusive para fins de pagamento de salário, os dias de eventual ausência do servidor ao trabalho enquanto não for depositado o vale transporte a que tem direito.

Em algumas situações, por conta de horários ou localidade de trabalho, fica impossibilitado ao servidor fazer uso de transporte coletivo ou de transporte intermunicipal. Para estes casos o Município viabilizará o pagamento de uma ajuda combustível em valor equivalente ao que seria pago na compra dos vales transporte.

O servidor que fizer opção por receber este benefício (ajuda combustível) terá descontado o valor de 6% de seu salário.

CLÁUSULA 14ª - DA REFORMA ADMINISTRATIVA E DO PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

a) O Município organizará e favorecerá, em parceria com o Sindicato, a criação das comissões de servidores, representantes da Administração e do Sindicato objetivando discutir democraticamente uma reforma administrativa e a criação do "Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Servidores Municipais de Américo Brasiliense".

b) As comissões devem estar oficialmente nomeadas até Agosto de 2016.

c) O resultado das discussões, debates e estudos por elas efetuados devem ser apresentados até setembro de 2016 para toda a categoria de forma clara e objetiva para que seja aprovado ou rejeitado democraticamente em assembleia geral devidamente publicada e divulgada.

d) Se aprovado pela categoria, a reforma administrativa e o "Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Servidores Municipais de Américo Brasiliense" deverá ser apresentado ao Legislativo Municipal até dezembro de 2016 para entrar em vigor em janeiro de 2017.

CLÁUSULA 15ª - DA CAPACITAÇÃO, DA QUALIFICAÇÃO E DO APERFEIÇOAMENTO

a) O Município, em parceria com o Sindicato, realizará no ano de 2016 uma pesquisa para que os servidores possam apontar as áreas em que eles mais desejam buscar conhecimentos.

b) Com base nas pesquisas, o Município oferecerá capacitação em todas as áreas de atuação dos servidores em forma de palestras, cursos de capacitação, trocas de experiências profissionais, segurança no trabalho, motivação e treinamentos especiais para funções exclusivas de agentes públicos. Todas as capacitações oferecerão certificados com carga horária, assinatura dos responsáveis pelo Município, assinatura da pessoa que recebe o certificado e do(a) responsável por ministrar a capacitação.

c) O Município facilitará e estimulará que o servidor estudante, na necessidade de cumprimento de estágio inerente ao curso de formação técnica ou superior, possa realizar seu estágio a serviço do Município, sem remuneração, em acordo com as normas vigentes e em horários que viabilizem ao trabalhador o cumprimento de suas funções como servidor e como estagiário.

d) Ao servidor estudante que cumpre estágio não remunerado pelo Município para formação de nível técnico, cabe uma redução de 20% da jornada semanal como forma de incentivo à capacitação profissional por todo o período de duração do estágio.

e) Ao servidor estudante que cumpre estágio não remunerado pelo Município para formação de nível superior, cabe uma redução de 30% da jornada semanal como forma de incentivo à capacitação profissional por todo o período de duração do estágio.

f) Aos servidores municipais que buscam capacitação em cursos de pós graduação (especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado), cabe uma redução de 30% da jornada semanal como forma de incentivo à capacitação profissional. O curso deve possuir relação com as funções desempenhadas pelo servidor no Município ou com as necessidades dos serviços públicos municipais prestados na pasta onde o funcionário está lotado. A redução da jornada é válida por todo o período de duração do curso.

Para o Servidor estudante cumprir estágio obrigatório não remunerado pelo Município e para ter acesso ao incentivo de redução de jornada referente aos itens desta cláusula, o curso deve ser devidamente reconhecido e registrado nos órgãos competentes e o servidor estudante deverá apresentar semestralmente ao Departamento Pessoal (RH) os comprovantes de matrícula e as declarações de aluno regularmente matriculado emitidas pelas instituições de ensino.

CLÁUSULA 16ª - CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR CONCURSO E SELEÇÃO DE PESSOAL

O Município realizará concursos públicos para provimentos de cargos em todas as funções e órgão da municipalidade com o objetivo de adequar o quadro de funcionários às atuais exigências da demanda operacional de trabalho

da administração em todas as Secretarias, Departamentos ou Diretorias de Governo, respeitando-se os prazos e ritos dos concursos válidos vigentes.

a) No momento da contratação, o Município entregará, além de todos os documentos e informes relacionados ao contrato de trabalho, uma ficha de filiação do Sindicato junto de um informe sindical e de uma relação de parceiros conveniados ao SISMAR.

c) O material do Sindicato descrito no item anterior será confeccionado e entregue ao Município pelo SISMAR na quantidade necessária para atender todos os servidores contratados.

CLAUSULA 17ª - DA TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADES DO MUNICÍPIO

O Município respeitará a legislação vigente e aplicará medidas eficazes e concretas para a minimização da terceirização de atividades no serviço público municipal de modo que os serviços prestados pelo município sejam prioritariamente executados com recursos, equipamentos e mão-de-obra próprios.

CLÁUSULA 18ª - DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES

O Município regulamentará uma jornada de trabalho, mais benéfica aos servidores e ao andamento do serviço podendo ser criados dois turnos de 30 horas semanais para toda a categoria, com exceção dos contratos específicos no magistério e dos profissionais com jornadas especiais já regulamentadas (médicos, assistentes sociais, dentistas, radiologistas...) e as jornadas especiais em caráter de plantão (12/36). Tal regulamentação se dará com observância das normas e da legislação trabalhista vigente.

CLÁUSULAS 19ª - DA NOTIFICAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO

Fica assegurada aos servidores a garantia da entrega de Atestados Médicos de incapacidade para o trabalho até 05 dias úteis após o 1º (primeiro) dia do afastamento. Nos casos em que o servidor estiver impossibilitado de se locomover, os atestados poderão ser entregues por terceiros, preferencialmente por um familiar, dentro do mesmo prazo;

Atestado humanitário de 15 dias, para os servidores que provarem sua necessidade de acompanhamento, pelo seu ente dependente;

Licença sem vencimentos, de dois anos, sendo prorrogada por mais dois anos, para uma necessidade de saúde, para cuidados especial de seu ente depende.

CLÁUSULA 20ª - PLANO DE SAÚDE/ODONTOLÓGICO

O Município buscará parcerias com Planos de Saúde e Odontológicos através de licitação e subsidiará parte do valor do plano aos servidores Municipais que se propuserem a fazer a opção. Para os servidores que optarem por adesão ao plano de saúde de operadoras conveniadas ao SISMAR, o Município garantirá o subsídio de parte igual àquela que o servidor teria direito se optasse pelo plano contratado pela Prefeitura.

CLÁUSULA 21ª - DA ORGANIZAÇÃO E DA RELAÇÃO SINDICAL

a) O Município garantirá a liberação de até 03 (três) Servidores da Prefeitura democraticamente eleitos para cargos de dirigentes sindicais sem prejuízos em seus vencimentos, gratificações e demais benefícios.

b) Fica assegurado aos diretores do SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARAQUARA E REGIÃO o livre acesso a todos os locais de trabalho de servidores municipais para entrega e/ou fixação de convocatórias, editais, jornais, boletins, informes, documentos e panfletos, bem como para avaliações de demandas trabalhistas e das condições e relações de trabalho.

c) O Sindicato tem por objetivos melhorar a qualidade de vida e defender os direitos trabalhistas dos servidores e servidoras representados pelo SISMAR (sócios ou não) pautados na defesa irrestrita da qualidade dos serviços públicos prestados pelo Município. Entendemos que este é também o objetivo de todo governo e de toda a sociedade. Para tanto se faz necessário um esforço coletivo para estabelecermos boas relações "Administração-Sindicato-Servidores-População".

d) O Município permitirá a fixação de murais padronizados (de 1,25m X 0,60m) do SISMAR em todos os postos de trabalho em local visível e de fácil acesso aos Servidores. Estes murais serão de uso exclusivo do Sindicato e serão o canal de comunicação permanente entre o sindicato e a categoria.

e) O Município garantirá ao Sindicato o repasse de contribuições, convênios, impostos sindicais e mensalidades dos sócios do Sindicato, cumprindo os prazos previamente estabelecidos e em total conformidade com a legislação trabalhista vigente e com a Constituição Federal.

f) O Município e o Sindicato se empenharão para manter canais de diálogo com o objetivo de solucionar questões trabalhistas de forma mais simples, evitando-se os encaminhamentos aos órgãos de fiscalização e Justiça e prejuízos aos cofres públicos.

g) O Município abonará, a cada dois meses, sem qualquer prejuízo salarial, meio período dos 06 (seis) "Delegados de Base" democraticamente eleitos por seus pares em assembleia, para participação em reuniões ou atividades relacionadas ao Sindicato. Caberá ao SISMAR expedir notificação prévia com ante-

cedência mínima de 10 dias para liberação dos servidores, bem como informar oficialmente os nomes dos delegados eleitos.

CLÁUSULA 22ª - DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA POR MOTIVO DE LUTO

Fica assegurado aos servidores a ausência justificada ao trabalho, sem qualquer prejuízo, por período de 03 (três) dias úteis consecutivos em razão de luto nos casos de falecimento de:

Cônjuge, ascendente, descendente, irmãos, sogros ou pessoa que viva sobre a mesma dependência econômica ou sobre o mesmo teto do servidor. A ausência justificada será contada da data imediatamente posterior ao dia da ocorrência do óbito. No magistério já há norma específica.

CLÁUSULA 23ª - DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA POR MOTIVO DE GALA

Fica assegurado aos servidores a ausência justificada ao trabalho, sem qualquer prejuízo, por período de 05 (cinco) dias úteis consecutivos em razão de gala (matrimônio). No magistério já há norma específica.

CLÁUSULA 24ª - DOS CONVÊNIOS E CRÉDITOS CONSIGNADOS

O Município autorizará o desconto em folha para os servidores que fizerem opção por empréstimos consignados através de instituições financeiras conveniadas ao SISMAR. As margens deverão respeitar a legislação vigente e o objetivo é ampliar a concorrência e melhorar as condições de juros e taxas cobradas atualmente dos servidores nos empréstimos consignados autorizados pela Administração.

CLÁUSULA 25ª - DO CANAL DE ENTENDIMENTO ENTRE AS PARTES

As Partes – **Município** e **Sindicato** – manterão canal direto e permanente de entendimentos mediante expedição recíproca de notificações prévias e devidamente fundamentadas para a discussão e a solução de conflitos oriundos das relações de trabalho.

CAPÍTULO III – DAS CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

CLÁUSULA 26ª - DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO

O Município efetuará o pagamento das horas executadas como formação continuada na Educação;

Descentralizar a produção de merenda com a construção de cozinhas em todas as unidades escolares, visando à melhora na qualidade da merenda;

Estabelecimento de concurso público aberto para o preenchimento da vaga de diretor, para vagas de vice e coordenador de escola, através de concurso seletivo interno, não contemplando em conformidade com a legislação vigente;

Será respeitado aos servidores da educação o PNE – Meta 17;

Instalação e manutenção de ventiladores em todas as unidades da Educação;

Regulamentação das férias coletivas nos CERs, inclusive para a manutenção e limpeza periódica. Da forma atual, os servidores que ficam em serviço ficam sobrecarregados;

Redução e regulamentação da jornada de 30 horas semanais para toda a categoria;

Adequação no quadro de funcionários mediante concurso público;

O Município não permitirá que agentes escolares, monitores de informática ou outros servidores assumam salas de aula no lugar de professores, tais ausências devem ter como substituto outro professor;

Adequar o local de lavagem de veículos de acordo com as normas trabalhistas e ambientais vigentes e contratar lavador e lubrificador de veículos e máquinas mediante concurso público;

Adequar as jornadas de trabalho e de intervalo para refeição e descanso em conformidade com a CLT;

Adquirir produtos de limpeza com melhor qualidade de forma que garantam a execução eficaz dos serviços;

Adequação dos próprios públicos às normas sanitárias e de edificação vigentes;

Regulamentação dos atestados humanitários;

Regulamentar a entrega de medicamentos por servidores da educação quando isto for necessário dentro de unidades escolares e creches somente mediante apresentação de cópia da receita médica pelos pais ou responsáveis à Direção da unidade. Na receita será necessário conter as informações referentes à forma de ministrar cada medicamento (atualmente muitos medicamentos são deixados nas unidades sem a apresentação de receitas médicas);

O município reconhecerá o pagamento dos adicionais de hora-extra em conformidade com a CLT sempre que o servidor exceder sua jornada de trabalho.

CAPÍTULO IV – DAS NORMAS ADMINISTRATIVAS E LEGAIS

CLÁUSULA 27ª - DAS CLÁUSULAS DESTE ACORDO COM EXIGÊNCIA DE APLICAÇÃO LEGISLATIVA

O Município por intermédio da Secretaria ou Diretoria de Negócios Jurídicos fará indicação das cláusulas deste Acordo que dependam de formulação legislativa para assegurar eficácia jurídica na aplicação, face ao entendimento ao princípio da legalidade da Administração Pública.

Caberá a Administração Municipal indicar ao Sindicato, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste Acordo, as cláusulas objeto da necessária formulação legislativa, notadamente aquelas que implicam empenho de custo direto para Administração e da necessária dotação orçamentária decorrente.

Caberá ao Poder Executivo aplicar encaminhamento em espécie, vinculados à praxe e as rotinas própria da Administração, para, em 30 (trinta) dias excedentes ao prazo do item anterior, formular e enviar a Câmara dos Vereadores proposta dos projetos de lei em regulamentação dos ajustes firmado neste instrumento coletivo de trabalho.

Por sua vez todas as cláusulas de disciplinas de conduta de relacionamento e de regra de tratamento entre partes, firmada neste acordo, as quais não importam em custos diretos, sem necessária dotação de verbas ou dispêndio de custos, vigoram com aplicação imediata em seus efeitos decorrentes deste Acordo, com funcionamento nos termos do Artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal 88.

CLÁUSULA 28ª - DA IMPERATIVIDADE DA NORMA COLETIVA

Este instrumento normativo integra-se em seus efeitos aos contratos individuais de trabalho dos servidores com Administração direta e indireta do Município, inclusive a autarquia, mediante a aplicação com força de lei entre partes celebrantes, na forma do ordenamento jurídico-legal, em espécie.

CLÁUSULA 29ª - DO JUÍZO COMPETENTE

É competente a Justiça do Trabalho para conhecer, dirimir e aplicar solução consequente aos conflitos de interesse resultantes da aplicação deste Acordo.

CLÁUSULA 30ª - DA SOLUÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Divergências na aplicação deste Acordo serão resolvidas mediante reunião entre partes solicitada pela suscitante da divergência. A reunião será marcada de comum acordo para se realizar no prazo de 10 dias da data da notificação.

A parte prejudicada poderá ainda, a seu critério Recorrer mediação na GRT – Gerencia Regional do Trabalho e/ou conforme o caso MPT Ministério Público do Trabalho, invocando providência administrativa com o objetivo de solução e composição ideal de interesses.

Independente da faculdade prevista no item anterior, não havendo a reunião por desentendimento da parte ou, havendo, mas sem solução persistindo a divergência, a parte suscitante da divergência recorrerá à Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 31ª - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

Para a prorrogação; revisão; denúncia e revogação parcial ou total deste acordo, as partes observarão o seguinte:

A PRORROGAÇÃO: Dependerá da manifestação expressa das partes acordantes até 30 (trinta) dias antes do expirado o prazo de vigência, ouvidos os empregados em Assembleia – Geral Específica, que será convocada pelo SINDICATO, com observância dos dispositivos contidos nos artigos 524, letra “e” e 612 da CLT Consolidação das Leis do Trabalho.

A REVISÃO: Dependerá da prévia representação escrita e fundamentada ao SINDICATO, apresentada pelo MUNICÍPIO, ou por 1/5 (um quinto) do quadro efetivo total dos servidores, no mínimo. O Sindicato, após ouvir o Município, convocará a Assembleia – Geral Extraordinária e específica dos servidores para decidir sobre a revisão. Da deliberação da Assembleia, será notificado o Município.

DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO: Parcial ou total deste Acordo dependerá da Assembleia – Geral Extraordinária e específica convocada por este Sindicato, a pedido fundamentado pelo Município ou de 1/5 (um quinto), no mínimo, do quadro efetivo total dos servidores. A solução pela renúncia ou revogação do que trata esta cláusula não eximirá a aplicação de penalidades prevista à parte que deu causa, se esta situação for determinante para qualquer daqueles desfechos.

CLÁUSULA 32ª - DA DIVULGAÇÃO DA NORMA COLETIVA

As partes celebrantes obrigam-se em promover a divulgação interna deste instrumento, por todos os meios de comunicação que dispuserem (boletins; jornais; intranet; quadro de avisos fixos ou itinerantes ou em comunicados oficiais), em aplicação nos termos em disposto no artigo 614 paragrafo 2º da CLT.

CLÁUSULA 33ª - DA APLICAÇÃO NORMATIVA EM ABERTO - PRAZO

Todas as cláusulas constantes deste instrumento normativo, da disciplina da obrigação de fazer ou de não fazer, pelo Município, com destinação de tempo em aberto nos textos respectivos, para aplicação, vinculam, entretanto, prazo de 60 (sessenta) dias contado da data da assinatura, para início da adoção das medidas e/ou providências preconizadas na finalidade com que as partes instituíram a disciplina firmada como objeto da norma celebrada.

CLÁUSULA 34ª - DA VIGÊNCIA

Este Acordo Coletivo de Trabalho vigorará por 2 (dois) anos iniciando-se na data de sua assinatura pelas partes.

E, assim, por estarem as partes de pleno Acordo no tocante aos termos deste instrumento, rubricam e firmam todas as vias e folhas para que produza todos os devidos fins e efeitos legais, jurídicos e de direito, em espécie.

As partes depositarão este instrumento no Órgão Federal do Trabalho. G.R.T Gerencia Regional Do Trabalho, conforme instrução em vigor, para fins de registro e arquivo, para os devidos efeitos legais.

Américo Brasiliense, 05 de fevereiro de 2016

PELO MUNICÍPIO

PELO SINDICATO